

dos gêneros, as pessoas travestis e transexuais são expostas a um duro quadro de vulnerabilidades, que fazem delas alvo das mais acirradas manifestações de desaprovação e repulsa social. A transfobia as exclui de praticamente todos os espaços de convivência cidadã e, ao mesmo tempo, as coloca entre os principais alvos da violência letal contra LGBT.

Travesti: pessoa que nasce do sexo masculino ou feminino, mas que tem sua identidade de gênero oposta ao seu sexo biológico, assumindo papéis de gênero diferentes daquele imposto pela sociedade. Muitas travestis modificam seus corpos através de hormônios, aplicações de silicone e ou cirurgias plásticas, porém vale ressaltar que isto não é regra para todas.

DECRETO Nº 32.090 de 26 de dezembro de 2019

Aprova o Plano Integrado de Políticas para Meninas e Adolescentes na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.52, Inciso V, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da Constituição Federal de 1988, e no art. 283, da Constituição do Estado da Bahia de 05 de outubro de 1989, que estabelece como dever do Estado promover ações que visem assegurar à criança e ao adolescente, com prioridade, o direito à vida, saúde, respeito, liberdade, convivência familiar e comunitária, profissionalização, lazer, educação e alimentação, além de colocá-los a salvo de toda forma de violência, crueldade, discriminação e exploração;

CONSIDERANDO que o art. 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, ratificada pela República Federativa do Brasil no ano de 1990 e suas deliberações a respeito da garantia dos direitos de crianças e adolescentes, tendo em vista que estabelece como criança todo ser humano com idade inferior a 18 anos,;

Considerando que, embora Salvador tenha registrado, dentro de uma série histórica de 2014-2017, uma redução na taxas municipais de gravidez não intencional na adolescência, de 14,02% para 12,89% elas seguem maiores que as médias nacionais e muito dispare as serem analisadas territorialmente, por distritos-sanitários, revelando um aumento das desigualdades intramunicipais (DATASUS, 2019);

Considerando a necessidade de fortalecimento de políticas intersetoriais e interinstitucionais de promoção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes do no município de Salvador, e mais especificamente de meninas de (0 a 18 anos), e de um espaço capaz de estimular a elaboração de políticas públicas e recomendações ao setor público e privado, de forma a promover uma sociedade mais próspera, justa e habilitada a prevenir as inequidades de gênero na infância adolescência;

Considerando que ao longo do ano de 2019 foram realizados encontros entre gestão municipal, organizações internacionais, organizações não governamentais, sociedade civil e Ministério Público, nas quais foram discutidas as diretrizes e ações do Plano Integrado de Políticas para meninas e adolescentes e formulada a respectiva proposta de trabalho,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Integrado de Políticas para Meninas e Adolescentes na forma do Anexo Único do presente Decreto

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 26 de dezembro de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO INICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

ROGÉRIA DE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Infância e Juventude

ANEXO ÚNICO

PLANO INTEGRADO DE POLÍTICAS PARA MENINAS E ADOLESCENTES

Este Plano detalha a proposta de trabalho visando a definição de por parte do município de respostas intersetoriais e interinstitucionais ao fenômeno das violações dos direitos de meninas e de adolescentes na cidade e prevê metas de impacto a serem alcançadas em 4 anos nas áreas da garantia de direitos e das ações imediatas dos programas e políticas públicas, por meio da pactuação de uma agenda municipal unindo diversos atores estratégicos da gestão municipal, organização internacionais, organizações não governamentais, sociedade civil e Ministério Público.

A efetivação do Plano será acompanhada por um Comitê Municipal de Políticas para Meninas e Adolescentes, um espaço democrático na cidade de Salvador, capaz de identificar uma agenda municipal que reflita a necessidade de se mapear, diagnosticar, combater e prevenir as desigualdades que ainda impedem que cada criança e cada adolescente usufruam dos seus direitos de forma igualitária. Pretende-se, portanto, por meio deste Comitê estimular a elaboração de Políticas Públicas, bem como o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos, propondo recomendações ao setor público e privado e que impulsionem a implementação de medidas protetivas e reparatórias de forma a assegurar às meninas do município de Salvador a igualdade de oportunidades, e a exposição a diversas formas de violências pelo simples fato de serem meninas.

O Comitê, por fim, pode ser traduzido como uma oportunidade de ação para transformar a vida das meninas e adolescentes em Salvador, garantindo a igualdade de direitos para todas as crianças e adolescentes deste município. Dialogando com resolução 180 do CONANDA esta instância de trabalho visa, em última análise, intensificar as realizações dos diversos setores envolvidos na iniciativa, de forma a combater as discriminações e violências na infância que estão determinadas pela questão de gênero preconizando a promoção do empoderamento de meninas, de forma que possam contribuir e atuar com mais protagonismo na política, economia e diversas outras áreas.

DIRETRIZES

- a) Contribuir para a definição de ações planejadas, integradas e intersetoriais de prevenção e redução do número de gravidez não intencional na infância e adolescência, do índice de violência sexual contra meninas e adolescentes, do índice de violência física, do índice de violência psicológica, do índice de trabalho doméstico infantil e de violações de direitos correlatas que ameacem a vida ou a integridade de meninas e adolescentes na

cidade de Salvador, tomando em conta os diferentes esforços locais, governamentais e da sociedade civil que reúnem boas práticas e metodologias preventivas de proteção integral de crianças e adolescentes vítimas da violência urbana e de constantes violações de direitos;

- b) Fortalecer a rede de proteção as crianças e adolescentes vítimas de violência e exploração sexual, trabalho doméstico infantil e violências físicas e psicológicas às quais estão expostas na cidade de Salvador pelo simples fato de serem meninas, meninas negras, adolescentes, orientação sexual homoafetiva, levando-se em conta, também os esforços municipais, estaduais e intermunicipais de proteção e garantia do direito à vida e a crescer sem violência;
- c) Colaborar com a produção de conteúdo, dados e estratégias comunicacionais e de mobilização da sociedade visando à mudança de comportamento e da percepção social em relação às meninas e à violação de seus direitos, sobretudo meninas e adolescentes negras, contribuindo para o enfrentamento ao racismo;
- d) Contribuir para a ampliação da compreensão do fenômeno da violência e exploração sexual, da promoção e naturalização de casamentos infantis, do trabalho doméstico infantil, da gestação na adolescência, da mortalidade materna e abortamento na adolescência, da intolerância religiosa e intolerância contra adolescentes de orientação sexual e do cerceamento de direitos enfrentados pelas meninas ou praticados contra elas na cidade de Salvador;
- e) Estimular o controle social e a participação das comunidades em que se concentram altas taxas de gravidez não intencional na infância e adolescência, visando ao fortalecimento de redes comunitárias de proteção, bem como à promoção das notificações de práticas de violências contra as meninas e adolescentes.

METODOLOGIA

A metodologia do Plano de Ação do Comitê prevê seis linhas de atividades. Em cada uma delas será implementado um conjunto de atividades - desempenhada por específicas instituições, integrantes do Comitê, visando alcançar resultados e produtos específicos. Todos os produtos e resultados alcançados, dentro de cada estratégia deverão convergir para o alcance de duas Metas de impacto propostas.

METAS DE IMPACTO:

Até 2021, reduzir índices de subnotificação de violências sexuais contra crianças e adolescentes, tendo como linha de base dados do ano de 2018;

Até 2022, os bairros com maior incidência de gravidez na adolescência e violência sexual da cidade de Salvador com suas taxas reduzidas comparativamente ao ano anterior.

ESTRATÉGIAS:

Seis estratégias definidas pelo GT previstas neste Plano de Trabalho Integrado foram desenhadas tendo como premissas norteadoras:

- a) Nível cultural e de percepção dos indivíduos e da sociedade com relação aos altos índices de violações dos direitos de meninas e adolescentes na cidade do Salvador;
- b) Qualificação da informação e do conhecimento visando ao aperfeiçoamento, à incidência e ao monitoramento de políticas públicas com vistas à prevenção à violação dos direitos de menina e ao fortalecimento do sistema de garantia de direitos;
- c) Fomento, engajamento e participação dos adolescentes na formulação de políticas públicas que, bem como a incidência nas esferas da Justiça, defesa e responsabilização.
- d) Formulação de política municipais integradas de defesa, garantia e proteção dos direitos de meninas

As referidas estratégias, a seguir relacionadas, estão calcadas nos princípios da geração de evidências e monitoramento de políticas públicas, da comunicação para o desenvolvimento e do engajamento social:

- a) Produção e geração de informações, dados e pesquisa;
- b) Sensibilização para mudança de comportamento da sociedade;
- c) Participação social das meninas e adolescentes;
- d) Disseminação, informação e Mobilização da Sociedade;
- e) Monitoramento das Políticas e proposição de ações integradas e intersetoriais;
- f) Incidência nas esferas de Justiça, Educação e Saúde.

IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO

Em cada estratégia serão implementadas atividades de forma integrada, conforme descrito a seguir:

Produção e geração de informações, dados e pesquisa

- a) Sistematização dos indicadores sociais de Gravidez na Adolescência, Violências Sexual (Abuso e Exploração Sexual Comercial) e Trabalho Infantil Doméstico desagregados por gênero, raça e faixa etária;
- b) Cruzamento e Análise dos indicadores de Gravidez na Adolescência x Mortalidade Neonatal x Mortalidade Materna a partir das incidências por territórios
- c) Levantamento e análise qualitativa dos contextos e implicações que contribuem para a gravidez não intencional na adolescência.

Sensibilização para mudança de comportamento da sociedade;

- a) Desenvolvimento de um plano de comunicação com o objetivo de sensibilizar a sociedade com relação às violações dos direitos das meninas e suas consequências (Violência sexual, trabalho doméstico infantil, gravidez não intencional na adolescência) a fim de resultar na mudança da percepção social que tende a naturalizar essas violações de direitos;
- b) Desenvolvimento de um plano de comunicação voltado ao poder público contendo

textos e mensagens, baseado em pesquisas e indicadores, que contribuam para o entendimento sobre as principais vítimas das Violências Sexuais e suas consequências socioeconômicas.

Participação social das meninas e adolescentes

- Envolver as meninas e adolescentes nas principais atividades de mobilização social, discussão de políticas públicas de prevenção e em ações com as escolas e comunidades;
- Estimular e garantir a produção pelas meninas e adolescentes de ações e iniciativas de prevenção a violência nas suas comunidades.

Incidência nas esferas de Justiça, Segurança e Cidadania

- Elaborar e propor fluxos mais integrados entre executivo municipal e estadual para prevenção e proteção das meninas e adolescentes vítimas e ou em risco de Violência Sexual (Abuso e Exploração Sexual Comercial) e Trabalho Infantil Doméstico para Salvador;
- Propor dinâmicas de melhoria do fluxo de atendimento do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes;
- Acompanhar a implementação e cumprimento da Lei 13.431/2017 que regulamenta o depoimento especial das vítimas de violência na infância de forma a reordenar o Sistema de Garantia de Direitos estabelecendo diretrizes para o atendimento integrado de crianças e adolescentes vítimas de violências.

PRAZOS DE EXECUÇÃO

Esse plano prevê ser implementado em um período de em 4 anos (2019 - 2022)

DECRETO Nº 32.091 de 26 de dezembro de 2019

Cria o Comitê Municipal de Políticas para Meninas e Adolescentes na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.52, Inciso V, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da Constituição Federal de 1988, e no art. 283, da Constituição do Estado da Bahia de 05 de outubro de 1989, que estabelece como dever do Estado promover ações que visem assegurar à criança e ao adolescente, com prioridade, o direito à vida, saúde, respeito, liberdade, convivência familiar e comunitária, profissionalização, lazer, educação e alimentação, além de colocá-los a salvo de toda forma de violência, crueldade, discriminação e exploração;

CONSIDERANDO que o art. 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, ratificada pela República Federativa do Brasil no ano de 1990 e suas deliberações a respeito da garantia dos direitos de crianças e adolescentes, tendo em vista que estabelece como criança todo ser humano com idade inferior a 18 anos e,

Considerando que, embora Salvador tenha registrado, dentro de uma série histórica de 2014-2017, uma redução nas taxas municipais de gravidez não intencional na adolescência, de 14,02% para 12,89% elas seguem maiores que as médias nacionais e muito díspares ao serem analisadas territorialmente, por distritos-sanitários, revelando um aumento das desigualdades intramunicipais (DATASUS, 2019) e;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê Municipal de Políticas para Meninas e Adolescentes, composto por um grupo gestor, uma secretaria executiva e seis comissões de trabalho.

Art. 2º Ao Grupo Gestor caberá a coordenação geral das ações do comitê, por meio de deliberações colegiadas de seus membros, na forma do seu regimento interno, além das seguintes responsabilidades.

- garantir que os objetivos do Comitê sejam cumpridos e alcançados;
- assegurar o funcionamento sustentável do Comitê;
- articulação institucional com os órgãos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos;
- garantir a implementação do Plano de Ação integrado do Comitê, conforme suas seis Linhas de Ação;
- acompanhar o desenvolvimento das atividades das comissões de trabalho.

§1º O Grupo Gestor será integrado por um(a) representante titular e um(a) suplente dos seguintes órgãos e entidades:

- Ministério Público do Estado da Bahia;
- Poder Executivo do Município de Salvador, por meio de secretaria responsável por políticas para Infância e Mulheres;
- Poder Legislativo do Município de Salvador;
- Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- Plan International;
- ASSOREM - Associação Renascer Mulher;
- ODARA - Instituto da Mulher Negra;

VIII - Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF.

§ 2º O Grupo Gestor poderá convidar para suas reuniões representantes das Comissões de Trabalho.

Art. 3º A Secretaria Executiva tem como função principal assegurar as atividades operacionais e documentais para funcionamento do Comitê e será composta por representantes de duas instituições do Grupo Gestor.

Parágrafo único. A cada 12 meses o Grupo Gestor escolherá, dentre os seus integrantes, duas instituições para o desempenho da função de secretaria executiva, dentre aquelas que ainda não a tenham exercido.

Art. 4º As Comissões de Trabalho serão as instâncias executivas de trabalho do Comitê sendo elas:

- Comissão de produção e geração de informações, dados e pesquisa;
- Comissão da participação social das meninas e adolescentes, mobilização social para mudança de comportamento e disseminação da informação junto a Sociedade;
- Comissão de monitoramento das políticas públicas e proposição de ações integradas e intersetoriais;
- Comissão de incidência nas esferas de Justiça, Segurança e Cidadania.

§ 1º As Comissões de Trabalho serão integradas por instituições que, comprovadamente, sejam, de algum modo, identificadas com os objetivos do Comitê e com, pelo menos, uma das linhas estratégicas do seu Plano de Ação.

§ 2º As instituições integrantes das comissões terão seus nomes aprovados pelo Grupo Gestor, após assinatura de termo de adesão, do qual constará a indicação de uma das linhas estratégicas.

§ 3º Cada comissão de trabalho escolherá uma de suas instituições integrantes para participar das reuniões do Grupo Gestor.

§ 4º A todo tempo será admitido o ingresso de novas instituições nas Comissões de Trabalho, desde que observadas as exigências previstas neste Decreto.

Art. 5º A participação no Grupo Gestor, na Secretaria Executiva e nas Comissões de Trabalho do Comitê de Políticas Públicas para Meninas do Município de Salvador não será remunerada e será considerada de relevante interesse público.

Art. 6º A Secretaria responsável por políticas para Infância e Mulheres deverá constituir grupo intersetorial de trabalho por meio de portaria envolvendo secretarias municipais que de forma transversal contribuem para efetivação das políticas propostas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 26 de dezembro de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

ROGÉRIA DE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Infância e Juventude

DECRETO Nº 32.092 de 26 de dezembro de 2019

Institui "Operação Especial de Verão das Ações Continuadas de Manutenção 2019/2020" da Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade – SEMAN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso V, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, e nas disposições do inciso XIX do art. 78 e do art. 102, da Lei Complementar nº 01/1991,

Considerando que a SEMAN atua no manutenção e conservação dos logradouros públicos do Município, através de suas ações preventivas e rotineiras, com ênfase na limpeza e desobstrução dos sistemas de micro e macrodrenagem, recuperação de calçadas e equipamentos públicos, manutenção das vias de rolamento e podas de árvores, dentre outras atividades;

Considerando que Salvador é detentora de grandes belezas naturais e caracterizada por diversas manifestações culturais, contando com um extenso calendário de eventos festivos, religiosos e esportivos, que alteram a rotina da cidade, especialmente nos meses de verão,